

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS  
DO  
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(09/11/2016)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS**

Considerando o interesse em atualizar, clarificar e ou retificar algumas das disposições do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A.,

**Propõe-se que a assembleia delibere:**

A alteração dos estatutos mediante a modificação do n.º 1 do art.º 2.º, do n.º 1 do art.º 11.º, do n.º 3 do art.º 17.º, do n.º 1 do art.º 21.º, do n.º 1 do art.º 22.º, n.º 6 do art.º 31.º, do art.º 33.º, do n.º 2 do art.º 35.º, do n.º 1 do art.º 37.º e a supressão do art.º 51.º (e, conseqüentemente, do Capítulo XI – “Disposições Transitórias”), nos termos seguintes:

**1 - Que o atual n.º 1 do artigo 2.º passe a ter a seguinte redação:**

“1. O Banco tem a sua sede na Praça D. João I, 28, união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Mira Gaia, São Nicolau e Vitória, Porto.”

**NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Atualização da denominação da Freguesia correspondente à sede do Banco

**2 - Que o atual n.º 1 do artigo 11.º passe a ter a seguinte redação:**

“1. Os corpos sociais, na falta de fixação legal ou estatutária, têm o número de membros que resulte da deliberação de eleição ou de deliberação intercalar específica da assembleia geral.”

**NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Clarificar o modo de fixação do número de membros dos corpos sociais

**3 - Que o atual n.º 3 do artigo 17.º passe a ter a seguinte redação:**

“3. No início do mandato e ou por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.”

#### **NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Clarificar que, sempre com respeito pelo regime de segurança social fixado para os administradores executivos, estes podem, no decurso do mandato, acordar com o Banco a alteração do contrato de seguro ou o fundo de pensões de contribuição definida para o qual é feita a respetiva contribuição, nomeadamente em consequência de interrupção de comercialização do contrato de seguro por parte da companhia de seguros.

#### **4 - Que o atual n.º 1 do artigo 21.º passe a ter a seguinte redação:**

“1. Os acionistas que reúnam as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2, destes estatutos e pretendam discutir e votar na Assembleia, devem, antes das 0 horas do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta.”

#### **NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Clarificar a conformidade com a atual redação com o disposto no artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

#### **5 - Que o atual n.º 1 do artigo 22.º passe a ter a seguinte redação:**

“1. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrónica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado.”

#### **NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Clarificar o teor do artigo

#### **6 - Que o atual n.º 6 do artigo 31.º passe a ter a seguinte redação:**

“6. O Conselho de Administração aprova o seu regimento, bem como o das suas Comissões Especializadas.”

#### **NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Clarificar que a aprovação dos regimentos das Comissões Especializadas do Conselho de Administração, também é da competência deste.

#### **7 - Que o atual artigo 33.º passe a ter a seguinte redação:**

“O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco cabendo-lhe, nos termos das leis e dos estatutos, definir as políticas gerais e os objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e assegurar toda a atividade operacional que não esteja cometida a outros órgãos, dentro das regras mais exigentes da boa prática bancária.”

**NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Deixar expresso, em respeito pelas melhores regras de governo das sociedades, que a definição de políticas gerais e objetivos estratégicos é incumbência do Conselho de Administração.

**8 - Que o atual n.º 2 do artigo 35.º passe a ter a seguinte redação:**

“2. O Presidente, eventuais vice-presidentes (em número não superior a três) e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de nove administradores.”

**NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Aumentar a flexibilidade na organização da Comissão Executiva.

**9 - Que o atual n.º 1 do artigo 37.º passe a ter a seguinte redação:**

“1. O Conselho de Administração pode aprovar a constituição de comissões ou comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas, designadamente comissões de nomeações e remunerações, de governo societário, ética e deontologia e de avaliação de riscos, definindo as respetivas competências.”

**NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

Atualizar as áreas de competência das diferentes Comissões

**10 - Suprimir o atual artigo 51º e, conseqüentemente, o Capítulo XI – “Disposições Transitórias”**

**NOTA EXPLICATIVA À PROPOSTA**

O capítulo em causa só tem este artigo, que perdeu utilidade.

Lisboa, 17 de outubro de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

